

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 6.500/2022**

Altera a redação dos artigos 44 e 429, respectivamente, da Resolução CEE-ES nº. 6.555/2022 e da Resolução CEE-ES nº. 3.777, de 20 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de conformidade com as deliberações do colegiado na Sessão Plenária realizada no dia 16 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 44 da Resolução CEE-ES nº. 6.555/2022, pelo acréscimo do § 3º ao artigo 249 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá haver aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em cursos de igual nível ou de nível superior, considerando-se, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I** - parâmetros de carga horária;
- II** - compatibilidade de objetivos e de conteúdos/competências;
- III** - previsão no projeto pedagógico do curso. ”

Art. 2º Alterar o artigo 429 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 429. O direito dos menores emancipados para atos da vida civil não se aplica para o ingresso em cursos ou exames de EJA.

Vitória, ES, 18 de agosto de 2022.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 18 de agosto de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação